

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

LEI N.º 116/2003

“ Dispõe sobre o programa de incentivo
aos blocos carnavalescos de
Nortelândia-MT e dá outras
providências” .

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.Rodolmildo Rodrigues Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder executivo municipal autorizado a criar no Município de Nortelândia-MT, o Programa de incentivo aos blocos carnavalescos que participarem do carnaval em nosso município.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal incentivará os blocos carnavalescos, através de uma ajuda financeira, para que os mesmos possam confeccionar suas camisetas, mediante os seguintes requisitos:

I – Blocos com número de **50(cinqüenta) a 100(cem)** integrantes, receberão do Poder Executivo Municipal, o valor de R\$ 200,00(duzentos reais);

II – Blocos com número de **101 (cento e um) a 150 (cento e cinqüenta)** integrantes, receberão do Poder Executivo Municipal, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III- Blocos com número de **151 (cento e cinqüenta e um) a 200(duzentos)** integrantes, receberão do Poder Executivo Municipal, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV – Blocos com número acima de 201 (duzentos e um) integrantes, receberão do Poder Executivo Municipal, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Artigo 3º – Para receber a ajuda financeira do Poder Executivo Municipal, os responsáveis pelos blocos deverão apresentar à Comissão Organizadora do carnaval, a relação dos integrantes, bem como as camisetas pintadas com o nome do bloco, até a data prevista para o início do carnaval.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

Rodolmildo Rodrigues Silva
Prefeito Municipal